

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2009 (Do Sr. Leonardo Vilela)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.347, de 2008.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para discutir a sustação do art. 55 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, com a redação dada pelo Decreto 6.686, de 10 de dezembro de 2008, por considerar que este ato normativo do Poder Executivo exorbita o poder de regulamentar conferido pela Constituição Federal. Pretende-se, assegurado o contraditório, que os debates permitam o aprofundamento do tema para que este Deputado elabore o respectivo parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo no âmbito desta Comissão de Agricultura.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal baixou o Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração



EC2F928403

destas infrações e dá outras providências, por meio do qual instituiu figura de ilícito ambiental e penalidade para o jurisdicionado que deixasse de averbar a reserva legal, conforme expressa previsão do artigo 55 do citado diploma legal.

O Poder Executivo editou o Decreto nº. 6.868, de 10 de dezembro de 2008, introduzindo inúmeras alterações no Decreto anterior nº. 6.514/2008, inclusive no mesmo artigo 55, que havia sido objeto de proposição legislativa dirigida à suspensão de sua vigência, por constatar-se evidente extrapolação dos limites do poder regulamentar conferido ao Chefe do Poder Executivo Federal.

Anterior a este, o Projeto de Decreto Legislativo PDC 794/2008, determinava a sustação do artigo 55 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, do Poder Executivo, por exorbitar do poder regulamentar a partir das competências e comandos instituídos pela Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, afirmava que, neste diploma legal vigente não havia qualquer menção ao tipo de conduta ilícita a que o decreto regulamentar impunha pena, o que consistia de infração ao princípio da reserva legal, com o que padecia assim o decreto regulamentar de inadequação técnica jurídica e constitucional, por vez que, sob alegação de regulamentar dispositivo de lei inovava a norma matriz, criando sponte sua uma nova figura de ilícito ambiental.

O Poder Executivo vem, então, mitigar a penalidade instituída *ex novo*, prevendo a pena de advertência e a de multa, que passa a ser fixada indo de faixa mínima à máxima, entre R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$500,00 (quinhentos reais), a ser calculada por hectare ou fração da área de reserva legal. Também amplia para cento e vinte dias o prazo para o jurisdicionado apresentar ao órgão fiscal termo de compromisso de averbação e preservação da reserva legal.



Poderá esta nova redação solucionar as impropriedades jurídicas abordadas quando o Decreto nº. 6.514/2008 foi editado? Sendo assim, a necessidade de um amplo debate a respeito do regime jurídico e de acautelamento da reserva legal torna-se imprescindível, além de suscitar importantes discussões nesta CAPADR.

Sala da Comissão, em de março de 2009.

Deputado LEONARDO VILELA



EC2F928403